PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -05-Out-2015-09:19-02625-1/2

MENSAGEM Nº 114/2015

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Remetemos e submetemos à apreciação desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei nº 4.534, de 26 de fevereiro de 2015, que autorizou conceder subvenção social a **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar.**

Tal alteração se faz necessária, visando completar os oito meses previstos no Plano de Aplicação, conforme consta no processo quando da solicitação de repasse de verba para o ano de 2015.

Face ao exposto, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, convocando esse Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias**, quantas necessárias, para apreciação do incluso Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 180/2015

Altera dispositivos da Lei nº 4.534, de 26 de fevereiro de 2015.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.534, de 26 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 10 de março a 30 de novembro de 2015, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar, conforme Termo Aditivo ao Termo de Transferência Voluntária nº 02/2015, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 3
Visto

TERMO ADITIVO Nº 01/2015, AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 02/2015, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 4.534, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015, A SER CELEBRADO ENTRE O **MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO** E **FUNDABEM – FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM-ESTAR.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a **FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com se de a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **MARLENE FRIZON DALLA VALLE**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 422.341.070-91, CONVENENTE, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Transferência Voluntária nº 02/2015, nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo ao Termo de Transferência Voluntária nº 02/2015, parte integrante da Lei nº 4.534, de 26 de fevereiro de 2015, tem por objeto alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA e CLÁUSULA SÉTIMA, cujas novas redações, em razão destas alterações, passam a ser as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de 10 de março a 30 de novembro de 2015, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para atendimento a crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de creche e contraturno escolar. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte forma: de 10 de março a 30 de novembro de 2015, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Termo de Transferência Voluntária nº 02/2015, parte integrante da Lei nº 4.534, de 26 de fevereiro de 2015, que não conflitarem com o disposto no presente Termo Aditivo.

E, por ser a expressão da vontade das partes, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco, ... de ..... de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MARLENE FRIZON DALLA VALLE
Presidente

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 347418

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 347418
Data Processo : 16/09/2015
Requerente : FUNDABEM - FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
Fone : 32242934
Identificador de processo (Internet) : 8K7SNG9

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 10:40:44

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Memorando nº 310/2015

Pato Branco (PR) em 23/09/2015

De: Secretaria de Assistência Social
Para: Secretaria de Administração e Finanças
Prestação de Contas- A/C Sr. Cleverson Malagi

Prezado Senhor,

Em análise ao Plano de Aplicação da entidade Fundação Patobranquense do Bem Estar-FUNDABEM do ano de 2015 quanto aos ajustes informados no ofício 50/2015, temos a explicitar que as alterações realizadas na planilha de custos estão diretamente ligadas aos reajustes ocorridos no corrente ano, detalhando assim os valores nos demais itens contidos, totalizando assim um valor de R$ 6.350,00 (seis mil trezentos e cinquenta reais).
Frisa-se que o valor de R$ 80.000,00(oitenta mil reais) permaneceu inalterado, conforme explicita na Lei Municipal nº 4.534 de 26 de fevereiro de 2015.

Atenciosamente,

Anne Cristine Gomes da Silva
Secretária de Assistência Social

Rua Theófilo Augusto Loiola, 264 - Bairro Sambugaro CEP: 85.502-480 - Fone: (046) 3225-5544 - Email: admsocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR

(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CNPJ 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 - Caixa Postal 213- CEP 85.502-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

Ofício n.º 50/2015 Pato Branco, 15 de Setembro de 2015

EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PARANÁ

A FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM, vem através deste encaminhar o Termo Aditivo conforme Cláusula 5ª do Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social 2/2015, para lançamento no Sistema Integrado de Transferência – SIT .

Em anexo o Plano de Aplicação com as contas reformuladas. Salientamos que o total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aprovado através da Lei Nº. 4.534, de 26 de fevereiro de 2015, permaneceu inalterado.

Valores a deduzir e transferir para outras contas:
- Material de Copa e Cozinha: R$ 118,00 (Cento e dezoito reais)
- Materiais para Reparos e Manutenção de Bens Imóveis: R$ 3.000,00 (Três mil reais)
- Manutenção, Adaptação e Substituição de Bens Imóveis – Pessoa Jurídica: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
- Honorários Contábeis R$ 500,00 (quinhentos reais)
Total de valores a deduzir e transferir: **R$ 6.018,00 (Seis mil, e dezoito reais).**

Justificativa: na formulação original do Plano de Trabalho, apresentada em 30 de outubro de 2014, estavam previstas aquisições e pequenas reformas nas instalações da Entidade. Entretanto, tais reformas puderam ser efetuadas nos meses subseqüentes com recursos de um Projeto junto à Justiça do Trabalho gerando, assim um saldo excedente nesses itens.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Valores transferidos a acrescentar nas seguintes contas:
- Combustíveis e Lubrificantes: R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)
- Gás e Outros Materiais engarrafados: R$ 1.168,00 (Um Mil e cento e sessentas e oito reais)
- Material de Informática: R$ 330,00 (Trezentos e trinta reais)
- Material para Manutenção de Veículos: R$ 1.520,00 (Um mil quinhentos e vinte reais)
- Energia Elétrica: R$ 900,00 (novecentos reais)
- Água e Esgoto: R$ 400,00 (quatrocentos reais)
- Serviço de Comunicação em Geral /Telecomunicação: R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
- Vigilância Ostensiva/Monitorada (Alarme) R$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais)
- Serviços Bancários R$ 120,00 (cento e vinte reais)
Total de valores transferidos e acrescidos: **R$ 6.018,00 (Seis mil e dezoito reais)**

Justificativa: Os valores originalmente orçados para prestação de serviços e tarifas foram reajustados pelas prestadoras de serviço em 2015. Assim, essa redistribuição foi efetuada para compensar tais reajustes. Destacamos, também, a revisão mecânica da Van escolar adquirida em 2012, a qual tornava-se necessária.

Gostaríamos de solicitar a prorrogação do prazo da execução para 30 de novembro de 2015, para completar os oito meses de execução previstos no plano de aplicação

Agradecemos antecipadamente a Vossa atenção à nossa solicitação e permanecemos à disposição de V.Sas. para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Marlene Frizon Dalla Valle
Presidente FUNDABEM

Ao Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

F U N D A B E M
FUNDAÇAO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR

(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CNPJ 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 - Caixa Postal 213- CEP 85.502-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

PLANO DE APLICAÇÃO
SUBVENÇÃO SOCIAL 2015

ALTERADO CONFORME TERMO ADITIVO DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

	TOTAL 2015
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	3.710,00
GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	4.368,00
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	24.500,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE	2.500,00
MATERIAL FARMACOLÓGICO	-
MATERIAL DE INFORMÁTICA	1.130,00
MATERIAL DE COPA E COZINHA	1.882,00
MATERIAL DE LIMPEZA E ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL	4.600,00
MATERIAL PARA REPAROS E MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	4.100,00
MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1.800,00
SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	1.960,00
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	3.420,00
MANUTENÇÃO E CONS DE BENS IMÓVEIS- PESSOA JURÍDICA	4.400,00
SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	3.000,00
SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	2.000,00
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL (Telefone Fixo e Movel)	3.150,00
SEGUROS EM GERAL	4.800,00
VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA (Alarme)	1.780,00
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	6.500,00
SERVIÇOS BANCÁRIOS	400,00
TOTAL	**80.000,00**

Pato Branco, 15 de setembro de 2015

Celso Jorge Vicari
Tesoureiro

Marlene Frizon Dalla Valle
Presidente Fundabem

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Projeto de Lei nº 180/2015
Autoria: Poder Executivo

PARECER JURÍDICO

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 114/2015, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade alterar dispositivo da Lei nº 4.534, de 26 de fevereiro de 2015, que autoriza a conceder subvenção social à FUNDABEM – Fundação Pato-branquense do Bem-estar.

O Executivo, em Mensagem, fundamenta a necessidade de alteração da lei que autorizou conceder subvenção social à FUNDABEM, visando completar o previsto no Plano de Aplicação de repasse da verba para o ano de 2015.

O projeto vem acompanhado de documentação que dá conta de comprovar o alegado.

Passa-se à análise jurídica da proposição.

Sem delongas, à primeira vista, tem-se que o aspecto de iniciativa da lei encontra arrimo nos arts. 32, §2º, IV e 188, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, que apresentam as seguintes redações:

> Art. 32. [...]
> §2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham: [...]
> IV – matéria orçamentária.
>
> Art. 188. É dever da família, da sociedade e do Município assegurar à criança, ao adolescente, ao deficiente, ao idoso e à gestante, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à habitação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, crueldade e opressão, visando à sua integração comunitária.
>
> Parágrafo único. O Município apoiará as entidades particulares, sem fins lucrativos, atuantes na política do bem-estar da criança, do adolescente, das pessoas portadoras de deficiência e dos idosos, devidamente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

registradas nos órgãos competentes, **subvencionando-as com auxílio financeiro e amparo técnico**.

Há legalidade e constitucionalidade no que pertine à iniciativa de proposição, porquanto tal matéria é de competência EXCLUSIVA do Chefe do Poder Executivo, qual seja, destinar subvenções sociais às entidades privadas que atendem à legislação pertinente.

Sem delongas, assim, é inconteste que cabe ao Poder Executivo a iniciativa do presente projeto, não havendo qualquer óbice de natureza jurídica capaz de barrar sua tramitação.

De outra banda, ao menos reflexamente, o projeto envolve questões de natureza contábil, porquanto se está alterando uma lei que diz respeito a subvenções sociais, inclusive com a forma de repasse do recurso à entidade beneficiada.

Deste modo, salvo melhor juízo, consideramos prudente o envio do presente projeto para análise do departamento contábil da Casa, a fim de que exare o competente parecer.

Destarte, recomendamos às Comissões Permanentes o envio do projeto ao departamento contábil.

De mais a mais, quanto à análise jurídica do caso, não há qualquer reparo a ser feito, devendo o projeto em tela seguir sua normal tramitação.

É o parecer favorável, em duas laudas.

Pato Branco, 5 de outubro de 2015.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 180/2015

Através do **Projeto Lei nº 180/2015**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para alterar dispositivos da Lei n° 4.534, de 26 de fevereiro de 2015.

O projeto em apreço vem prorrogar as parcelas concedidas através da Lei nº 4.534, de 26 de fevereiro de 2015, **para 30 de novembro**, uma vez que conforme destaca o Poder Executivo se faz necessária, para completar os oito meses previstos no Plano de Aplicação, conforme consta no processo quando da solicitação de repasse da verba para o ano de 2015 **que conta a 10 de outubro.**

Quanto a questão de saldos orçamentários, destacamos que não houve alterações que envolvam ou comprometam o orçamento municipal, uma vez que a comprovação dos saldos no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas já foi objeto de análise quando da aprovação da Lei nº4.534, de 26 de fevereiro de 2015.

A matéria está apta a seguir seu tramite normal e em conformidade com o que preceitua a Legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 6 de outubro de 2015.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

LEI Nº 4.534, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza conceder subvenção social a **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 10 de março a 10 de outubro de 2015, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 Secretaria de Assistência Social
04 Fundo Municipal de Assistência Social
08.24400242.202.000 Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de fevereiro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 180/2015

Autor: Executivo Municipal
Mensagem: 114/2015
Protocolo Geral: 05-Out-2015-09:19-024525-1/2
Relator: Raffael Cantu – PCdoB
Protocolo Relatoria: 06/10/2015
Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 4.534, de 26 de fevereiro de 2015.

RELATÓRIO

O projeto é de autoria do Executivo Municipal e visa alterar dispositivo da Lei nº 4.534, de 26 de fevereiro de 2015, que autoriza conceder subvenção social a FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar.

Conforme a Mensagem nº 114/2015, tal alteração se faz necessária, visando completar os oito meses previstos no Plano de Aplicação, conforme consta no processo quando da solicitação de repasse de verba para o ano de 2015.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
09-Out-2015-10:33-02577-1/1

ANÁLISE

Observa-se que a proposta de alteração legislativa é referente aos oito meses constantes no prazo de execução do Plano de Aplicação apresentado pela FUNDABEM ao Executivo Municipal. A lei foi sancionada com o período de 10 de março a 10 de outubro de 2015 e agora pretende-se alterar para 10 de março a 30 de novembro de 2015, completando os referidos oito meses.

Não há comprometimento do orçamento municipal, uma vez que, não há alteração de valores e a comprovação dos saldos no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em oito parcelas de R$ 10.000,00 (dez mil reais) já foi objeto de análise quando da aprovação da Lei nº 4.534/2015.

Portanto, a matéria está em conformidade com o que preceitua a legislação vigente e não há qualquer impeditivos para a provação do projeto.

VOTO DO RELATOR

Na condição de Relator, considerando o exposto, encaminho meu **VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Nº 180/2015.

Pato Branco, 08 de outubro de 2015.

Raffael Cantu – PCdoB
Relator

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Guilherme Sebastião Silvério – PROS
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

PROJETO DE LEI Nº 180/2015

Altera dispositivos da Lei nº 4.534, de 26 de fevereiro de 2015.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.534, de 26 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 10 de março a 30 de novembro de 2015, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da FUNDABEM – Fundação Pato-branquense do Bem-Estar, conforme Termo Aditivo ao Termo de Transferência Voluntária nº 02/2015, parte integrante desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TERMO ADITIVO Nº 01/2015, AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 02/2015, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 4.534, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015, A SER CELEBRADO ENTRE O **MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO** E **FUNDABEM – FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM-ESTAR.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a **FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com se de a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **MARLENE FRIZON DALLA VALLE**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 422.341.070-91, CONVENENTE, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Transferência Voluntária nº 02/2015, nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo ao Termo de Transferência Voluntária nº 02/2015, parte integrante da Lei nº 4.534, de 26 de fevereiro de 2015, tem por objeto alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA e CLÁUSULA SÉTIMA, cujas novas redações, em razão destas alterações, passam a ser as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de 10 de março a 30 de novembro de 2015, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para atendimento a crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de creche e contra turno escolar. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte forma: de 10 de março a 30 de novembro de 2015, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Termo de Transferência Voluntária nº 02/2015, parte integrante da Lei nº 4.534, de 26 de fevereiro de 2015, que não conflitarem com o disposto no presente Termo Aditivo.

E, por ser a expressão da vontade das partes, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco, ...de ..... de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MARLENE FRIZON DALLA VALLE
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6494 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B5

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.685, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Altera dispositivos da Lei nº 4.534, de 26 de fevereiro de 2015.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.534, de 26 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 10 de março a 30 de novembro de 2015, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar, conforme Termo Aditivo ao Termo de Transferência Voluntária nº 02/2015, parte integrante desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 01/2015, AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 02/2015, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 4.534, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015, A SER CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** E **FUNDABEM – FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM-ESTAR**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Amoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a **FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com se de a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **MARLENE FRIZON DALLA VALLE**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 422.341.070-91, CONVENENTE, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Transferência Voluntária nº 02/2015, nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo ao Termo de Transferência Voluntária nº 02/2015, parte integrante da Lei nº 4.534, de 26 de fevereiro de 2015, tem por objeto alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA e CLÁUSULA SÉTIMA, cujas novas redações, em razão destas alterações, passam a ser as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de 10 de março a 30 de novembro de 2015, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para atendimento a crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de creche e contraturno escolar. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte forma: de 10 de março a 30 de novembro de 2015, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Termo de Transferência Voluntária nº 02/2015, parte integrante da Lei nº 4.534, de 26 de fevereiro de 2015, que não conflitarem com o disposto no presente Termo Aditivo.

E, por ser a expressão da vontade das partes, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco, 20 de outubro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MARLENE FRIZON DALLA VALLE
Presidente

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0963

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.685, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Altera dispositivos da Lei nº 4.534, de 26 de fevereiro de 2015.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.534, de 26 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 10 de março a 30 de novembro de 2015, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar, conforme Termo Aditivo ao Termo de Transferência Voluntária nº 02/2015, parte integrante desta Lei."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____ / _____ /_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____ / _____ /_____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

TERMO ADITIVO Nº 01/2015, AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 02/2015, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 4.534, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015, A SER CELEBRADO ENTRE O MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO E FUNDABEM – FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM-ESTAR.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR–FUNDABEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com se de a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora MARLENE FRIZON DALLA VALLE, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 422.341.070-91, CONVENENTE, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Transferência Voluntária nº 02/2015, nos termos abaixo:
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo ao Termo de Transferência Voluntária nº 02/2015, parte integrante da Lei nº 4.534, de 26 de fevereiro de 2015, tem por objeto alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA e CLÁUSULA SÉTIMA, cujas novas redações, em razão destas alterações, passam a ser as seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de 10 de março a 30 de novembro de 2015, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para atendimento a crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de creche e contraturno escolar. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SÉTIMA–Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte forma: de 10 de março a 30 de novembro de 2015, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.
CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Termo de Transferência Voluntária nº 02/2015, parte integrante da Lei nº 4.534, de 26 de fevereiro de 2015, que não conflitarem com o disposto no presente Termo Aditivo.
E, por ser a expressão da vontade das partes, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Pato Branco, 20 de outubro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	MARLENE FRIZON DALLA VALLE Presidente

Cod162330

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18
Visto

PROJETO DE LEI Nº 180/2015

(Regime de urgência – Convoca Extraordinárias)

MENSAGEM Nº 114/2015

RECEBIDA EM: 5 de outubro de 2015

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 4534, de 26 de fevereiro de 2015.
(Tal alteração se faz necessária, visando completar os oito meses previstos no Plano de Aplicação, conforme consta no processo quando da solicitação de repasse de verba para o ano de 2015. De 10 de março a 30 de novembro de 2015, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 5 de outubro de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 6 de outubro de 2015
RELATOR: Raffael Cantu – PC do B

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 14 de outubro de 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 19 de outubro de 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 533, de 19 de outubro de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4685, de 20 de outubro de 2015.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6494 de 22 de outubro de 2015 e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 963 de 22 de outubro de 2015.